

SAÚDE PÚBLICA

- **Farmácias Vivas – Lei nº 24.463, de 26/9/2023**

Ementa: Altera a Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos.

Origem: Projeto de Lei nº 1.330/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes.

A norma altera a Lei nº 12.687, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos. Inclui, entre as competências do Estado, o estímulo à implantação de farmácias vivas, bem como determina que a cultura popular seja levada em conta na pesquisa para a preparação de produtos fitoterápicos. A lei também estabelece que a preparação dos produtos fitoterápicos deve usar preferencialmente as espécies nativas do Estado e se basear em estudos cientificamente comprovados.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para incluir o conteúdo da proposição na Lei nº 2.687, de 1997. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, acatou sugestão de emenda por parlamentar e apresentou o Substitutivo nº 2, em que acrescentou a determinação de uso de plantas nativas e de comprovação por meio de estudos científicos.

Espera-se que o novo documento possa contribuir para a área da saúde pública, ao promover o resgate da sabedoria popular e o acesso da população a produtos fitoterápicos seguros, desenvolvidos em pesquisas aprovadas pela comunidade científica.

GCT/GSA/ACC/Rev